CONTRATO Nº 03/2025

# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem, de um lado a **EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE** e de outro a **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A**., na forma abaixo.

# Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE,** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual n.º 27.052.042-2 e CNPJ n.º 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n° xxx.563 e inscrito no CPF sob o n° 170.xxx.xxx-15, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o n.º 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A,** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936,CNPJ: 02.558.157/0001-62, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do RG 630.xxx. SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob n. 613.xxx.xxx-44 e **CLAITON MERG CARVALHO**, brasileiro, casado, formado em administração, portador do documento de identidade N 501.xxx, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF 404.xxx.xxx-00 tendo em vista o que consta no Processo Dispensa Presencial nº 0203/2025, e Processo protocolado no E-doc nº 112/2025 tudo em conformidade com o art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

# O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga com velocidade de 700 MB/s, por meio de conexão dedicada ininterrupta para uso nas dependências da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO**

# Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da IOSE, no período de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

# Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços e Termo de Referência.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quant.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 24 meses | Prestação de serviços de Internet  Banda Larga 700 MB/s. | R$ 99,99 | R$ 2.399,76 |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal deste contrato será de 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de R$ 99.99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

5.2 O valor global deste contrato é de R$ 2.399,76 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos.)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente certificada pelo setor responsável da IOSE, juntamente com o **relatório mensal das atividades já executadas.**

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, **Certidões Negativas de Débitos** junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e municipal do domicílio do contratado juntamente com o relatório de atividades dos serviços executados mensalmente.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

# § 6º - Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO**

# Devido ao prazo de vigência ser em 24 (vinte e quatro) meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

# O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **03/07/2025 á 03/07/2027**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

# As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

# Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

1. Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á IOSE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
4. Responsabilizar- se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da IOSE;
6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a)Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

* 1. Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ouprazos;
  3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;
  4. Nos prazos estipulados;
  5. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  6. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  7. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
  8. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
  9. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  10. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  11. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  12. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  13. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
  14. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  15. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
  16. A rescisão de que trata esta clásula décima primeira, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização e /ou multa de qualquer natureza.
  17. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
  18. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
  19. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
  20. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
  21. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
  22. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
  23. Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
  24. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco)anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

# 12.1 O Presente contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei Federal n.º 13. 303 de 30 de junho de 2016.

# 12.2 As alterações poderão ser realizadas por Termo Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizadas em acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.

# 12.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizerem necessário.

# 12.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo colaborador que foi designado, o Senhor Wilton Ferreira Fonseca Junior, portador do CPF: XXX.283.XXX-53.

b) O Gestor do contrato será o Senhor John Paulo Silva Santos, portadora do CPF: XXX.663.XXX-95, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

14.1. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente ocontrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

15.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

16.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 03 de Julho de 2025.

**Carlota Braga de Assis Lima Claiton Merg Carvalho**

Contratada Contratado

Francisco Gualberto Da Rocha

Diretor Presidente

Testemunhas:

1.

2.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025**

**Contratante**: Empresa Pública Imprensa Oficial do Sergipe - IOSE CNPJ: 13.085.519/0001-61

**Contratada**: Telefônica Brasil S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga.

**Valor global:** R$ 2.399,76 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

**Vigência:** 24 (Vinte e Quatro) meses.

**Base legal**: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 em consonância com o artigo 13, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

**Data de assinatura do termo**: 03 de Julho de 2025

Aracaju/SE, 03 de Julho de 2025

**FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**

Diretor Presidente